



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Processo Administrativo NUP nº 67246.002090/2022-85

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE CONTRATO DE RECEITA Nº 007/GAP-RJ-DECEA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) E A EMPRESA OMEGA COMERCIO, SERVIÇO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A União, por intermédio **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA)**, com sede na Avenida General Justo, nº 160 - Castelo, CEP 20.021-130, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Senhor **Cel Int PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA**, portador da carteira de identidade nº 460.830, expedida pelo COMAER e CPF 021.716.647-46, representante legal, designado conforme Boletim Interno Ostensivo, nº 70, de 18 de abril de 2022, doravante denominada **CEDENTE**, e a Empresa **OMEGA COMERCIO, SERVIÇO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.516.334/0001-02, sediada na RUA DJALMA DUTRA, 00119 – PILARES Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.755-000, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO JACQUES OLEGARIO**, portador da Carteira de Identidade nº 00184510545, expedida pelo DETRAN, e CPF nº 005.778.647-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.002090/2022-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Receita, decorrente do Pregão nº 30/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão Onerosa de Uso de Área Localizada na Avenida General Justo, n.º 160, Centro, Rio de Janeiro – RJ, no Complexo Santos Dumont, sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
01	Cessão de uso para o exercício de atividades de apoio de uma Área de 230,4 m ² , localizada na Avenida General Justo, n.º 160, Centro, Rio de Janeiro – RJ, no Complexo Santos Dumont, próximo a Barbearia, atrás da CISCEA e ao lado do complexo Esportivo, com a Finalidade de Exploração e Instalação de Cantina, conforme Laudo Técnico de Avaliação nº 1/SMP/DAPO/DECEA/2022, anexo a este Termo de Referência.	SV	01	R\$ 3.560,00	R\$ 42.720,00	R\$ 213.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital, com início na data de 26/06/2023 e

encerramento em 26/06/2028, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsão no Termo de Referência, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão é de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor total, referente aos 5 (cinco) anos de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a Cessionária deverá ainda recolher as importâncias referentes as despesas de água energia elétrica conforme estabelecido no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O comprovante de recolhimento deverá ser entregue pela Cessionária diretamente ao fiscal designado, dentro do prazo de recolhimento dos valores, isto é, até o 5º dia útil de do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula.

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

4.3. A CESSIONÁRIA deverá procurar a Seção de Finanças da CEDENTE para pagar, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), o ônus mensal, independentemente de qualquer cobrança feita pela CEDENTE.

4.4. A periodicidade do reajuste do valor contratual será anual, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

4.5. O valor contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula.

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da Cessão a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

4.6. A Cessionária deverá manter sua situação regular perante o SICAF, CEIS, CADICON e CADIN durante todo o período de vigência do Contrato, bem como as condições de habilitação do certame.

4.7. No caso de rescisão sem justo motivo, será aplicada à Cessionária multa de 2% de multa de mora e 1% de multa pro rata, calculada sobre o valor devido no mês, multiplicado pelo número de meses que faltarem para o término do Contrato.

4.8. Ocorrendo a rescisão do Termo de Contrato ou a desocupação do imóvel por término do prazo contratual, por decisão administrativa ou por solicitação da área pela Cedente, será cobrado da Cessionária o valor correspondente a 10 % da quantia paga à época, por dia de postergação na entrega do imóvel, livre e desembaraçado, a título de ressarcimento pela ocupação ilegal de um bem público afeto à União.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade do reajuste do valor contratual será anual, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

5.2. O valor contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula.

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da Cessão a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

6.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

6.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

6.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

6.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

6.1.4. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do setor administrativo do DECEA;

6.1.5. Aprovação prévia do CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, da qual também será exigida a documentação referente às benfeitorias permanentes erigidas ou modificadas para o seu cadastramento no Serviço de Patrimônio do CEDENTE;

6.1.6. Precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

6.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIO no rateio das despesas de consumo, conforme estabelecido no item 7.1.10 e subitens e item 7.1.11 do Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo ao Edital;

6.1.8. Fiscalização periódica por parte do CEDENTE;

6.1.9. Vedação de ocorrência da cessão de uso, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

6.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação e conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CEDENTE através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade prevista neste contrato, observadas a manutenção da área e sua preservação, devendo, as mesmas, serem restituídas ao CEDENTE em perfeitas condições de uso conforme Termo de Vistoria do Imóvel, realizado pela Seção de Infraestrutura, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas pelo CEDENTE.

8.2. As benfeitorias erigidas e/ou modificações realizadas pelo CESSIONÁRIO, com consentimento expresso do CEDENTE, incorporar-se-ão, sem quaisquer indenizações por parte do CEDENTE, ao Patrimônio da União Federal, quando encerrada a vigência contratual ou quando o CONTRATO for rescindido por justa causa.

8.3. Será exigido do CESSIONÁRIO documentação referente às benfeitorias permanentes erigidas ou modificadas para o seu cadastramento no Serviço de Patrimônio do CEDENTE.

8.4. Quando a rescisão se processar por interesse do CEDENTE, as benfeitorias e/ou modificações consentidas serão incorporadas ao seu Patrimônio, mediante indenização, calculada da seguinte forma:

Indenização = $(A/B) \times C$, sendo:

A = valor dos recursos efetivamente aplicados, em moeda corrente;

B = nº de meses correspondente ao prazo do termo; e

C = nº de meses faltantes para o término do termo de autorização.

8.5. Ao término da vigência contratual, o CEDENTE realizará a conferência do local concedido conforme Termo de Vistoria do Imóvel, reservando-se do direito de cobrar financeiramente ao CESSIONÁRIO, por quaisquer alterações não mencionadas nesta cláusula e não descritas no referido Termo.

9. CLÁUSULA NONA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. Os valores devidos para pagamento do uso da energia elétrica e água estarão sujeitos ao Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital do Pregão nº 30/GAP-RJ/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DOS BENS

10.1. É obrigação do cessionário fazer Seguro Contra-Incêndio, pelo prazo do contrato, cobrindo toda a área, benfeitorias e instalações, bem como danos causados a terceiros, remetendo cópia do mesmo à fiscalização, conforme item 7.1.8. do Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital do Pregão nº 30/GAP-RJ/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a duas mensalidades do contrato, na importância de R\$ 7.120,00 (Sete mil cento e vinte reais).

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CEDENTE, contados da assinatura do contrato, a CESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital do Pregão nº 30/GAP-RJ/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

13.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital do Pregão nº 30/GAP-RJ/2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência nº 11/SMP/2022, anexo do Edital do Pregão nº 30/GAP-RJ/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao CEDENTE, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

15.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

15.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso;

15.1.3. Ocorrer renúncia à cessão de uso ou se ao CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

15.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de o CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

15.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Receita foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de janeiro, assinado digitalmente.

Pela Cedente:

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA Cel Int
Representante legal da CEDENTE

PELA CESSIONÁRIA:

MARCELO JACQUES OLEGARIO
Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MARCELO NUNES DE ALENCAR Cel Int
Agente de Controle Interno

FERNANDO GUILHERME DE ABREU RANGEL
Presidente da Comissão de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO 007/GAP-RJ-DECEA/2023
Data/Hora de Criação:	20/06/2023 17:58:34
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	ef301efe1374796dd2f58bf435d4367d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Fernando Guilherme de Abreu Rangel no dia 21/06/2023 às 15:49:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO NUNES DE ALENCAR no dia 26/06/2023 às 15:04:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA no dia 26/06/2023 às 15:14:12 no horário oficial de Brasília.